



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ELETRÔNICO

Ano II – Edição 268 – Tauá-CE, sexta-feira, 02 de outubro de 2020

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - FELIPE VELOSO SOARES VIANA DE ABREU
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA
2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO - FRANCISCO RENATO DE CARVALHO
Procuradoria Geral do Município – ERICO COSTA DE ARAÚJO
Secretaria da Controladoria Geral – RENE CORDEIRO GOMES DE FREITAS
Secretaria de Administração – JOANA MONTEIRO PEDROSA MOREIRA SALES
Secretaria de Planejamento - MARIA CLAUDIANA SILVA CARVALHO BARROS
Secretaria de Articulação Governamental - CLAUDIO RÉGIS FREITAS VIEIRA
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL
Secretaria de Educação - MARIA SILÊDA HOLANDA
Secretaria de Saúde - MARCOS WILLIAM NORONHA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - ANTONIA ANTENÔRA VIEIRA COUTINHO DOMINGOS
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - ARIALDO LIMA URBANO
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania - DELADIER FEITOSA MARIZ
Superintendência Municipal do Meio Ambiente - ANTÔNIO ALBERTO BENEVIDES SOARES JUNIOR
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – HUDSON DE LIMA GONÇALVES
Secretaria de Juventude e Desporto - FRANCISCO NÁRIO DE LIMA
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – ANTÔNIO ALBERTO BENEVIDES SOARES JUNIOR
Secretaria de Cultura e Turismo – PAULO ALVES DINIZ
Assessoria Especial de Políticas Públicas Sobre Drogas - SABRINA FEITOSA LOIOLA
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá - FRANCISCO LAUBÉRIO CAVALCANTE
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LURDIANA BEZERRA CUSTÓDIO MOTA
Autarquia Municipal de Trânsito – JOSÉ AFONÇO RODRIGUES DO NASCIMENTO

GABINETE DO PREFEITO**1) DECRETO Nº 1002001/2020, de 02 de outubro de 2020.**

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TAUÁ, AFETADAS PELA ESTIAGEM - COBRADE: 1.4.1.1.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 102, §5º, III da Lei Orgânica deste Município e pela Instrução Normativa 02/MI de 20 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional;

CONSIDERANDO que a redução e a irregularidade temporal e espacial das precipitações hídricas no município de Tauá ocasionaram um cenário de estiagem, tipificado na Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) sob o número 1.4.1.1.0;

CONSIDERANDO que a estiagem afetou a Zona Rural do Município de Tauá, apesar das chuvas ocorridas no início do ano de 2020, registrarem índices acima da média anual, no entanto de forma irregular, onde os mananciais que abastecem a zona rural não houveram recargas hídricas suficientes para garantir o abastecimento da população.

CONSIDERANDO que o principal reservatório, Açude Trici, atende exclusivamente a zona urbana do município.

CONSIDERANDO que tal situação causa sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal na zona rural, ocasionando perdas na agricultura, conforme o relatório da Situação da Produção de Sequeiros do mês de agosto de 2020, elaborado pela Ematerce, consequentemente gerando demanda reprimida de água, rendendo ensejo a focos de tensão social;

CONSIDERANDO que o parecer nº 002/2020 da COMDEC é favorável a decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre gradual e previsível, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no município de Tauá.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida somente para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE), registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. Este Decreto tem a validade de 180(cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 02 de outubro de 2020.

CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
Prefeito Municipal

2) PORTARIA nº 1001004/2020, de 01 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1296, de 01 de março de 2005, Lei Municipal nº 2533, de 03 de março de 2020 c/c Lei Municipal nº 791/1993 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, e

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, **LUIZA NEUTA ALVES BEZERRA**, portador (a) do **CPF Nº 054.098.203-20**, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - SIMBOLOGIA DAS III**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Tauá, junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0423008/2020, de 23 de abril de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá-CE, 01 de outubro de 2020.

CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR REGO
Prefeito Municipal de Tauá/CE

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS**1) AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.004/2020-PE**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ. A comissão de pregão torna público que está disponível na sala de licitações na Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Planalto dos Colibris, no Prédio da Secretaria do Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Tauá/CE e sites: www.bll.org.br e <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes> o Edital de Pregão Eletrônico nº 05.004/2020-PE, para **Aquisição de livros destinados a Praça de Esporte e Cultura (Praça PEC), para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Tauá - CE.** Data do Início de Cadastramento de Proposta de Preços: a partir de 02 de outubro de 2020 a partir das 08:00 horas (horário de Brasília); Data de Abertura de Propostas: 20 de outubro de 2020 das 08:00 ÀS 9:00 horas (horário de Brasília-DF); Data da Disputa de Preços: 20 de outubro de 2020 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF).

Tauá-CE, 01 de outubro de 2020.

Gervina Maria de Abreu Paixão
Pregoeira

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

Departamento de Regularização Fundiária Urbana - Reurb

1) Procedimento nº 0923001/2020

Trata-se de requerimento formulado pela Secretária de Educação do Município, Maria Sileda Holanda, postulando a instauração formal de regularização fundiária por interesse específico relativamente aos imóveis públicos da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Moises Ferreira Barreto (INEP 23110953), situado na Vila de São João, distrito do Trici e ao imóvel da Escola de Ensino Fundamental Teresa Aragão Serra, ambos neste município.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo a ser processado no âmbito do Departamento de Regularização Fundiária do Município sob a presidência do Procurador Jurídico Efetivo nomeado para este fim, para que classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/2017 e art. 23, § 2º, do Decreto nº 9.310/2018.

Outrossim, determino a abertura de processo administrativo próprio para cada um dos imóveis, devendo ser processado nestes autos a regularização fundiária do imóvel relativo a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Moises Ferreira Barreto (INEP 23110953), situado na Vila de São João, distrito do Trici e em relação ao imóvel da Escola de Ensino Fundamental Teresa Aragão Serra, situada na Rua Cel. Eufrásio de Oliveira, determino a abertura do processo administrativo nº **0923002/2020, com a extração de cópias das peças processuais destes autos inclusive da presente decisão.**

Em ambos os processos, o Departamento de Regularização Fundiária deverá, dentre outras funções já estabelecidas na Lei Municipal nº 2526/2019, na Lei nº 13.465/2017 e no decreto nº 9.310/2018:

- a) Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade de regularização fundiária, nos termos do inciso I do artigo 13.465/2017, ou promover sua revisão caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;
- b) Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017);
- c) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- d) Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
- e) Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
- f) Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confidentes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contando da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018);
- g) Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
- h) Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);
- i) Lavar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;
- j) Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do reajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular. Caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 3 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);
- k) Na REURB=E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;
- l) Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;
- m) Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edificados, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§ 1º art. 3º do Decreto 9.310/2018);
- n) Expedir habite-se simplificando no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer requisitos mínimos fixados pelo Departamento de Regularização Fundiária;
- o) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
- p) Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;
- q) Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação do Departamento de Regularização Fundiária, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, § 4º do Decreto nº 9.310/18);
- r) Solicitar do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Articulação Governamental que expeça a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/2018);
- s) Proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades de administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras organizações da sociedade civil de interesse público ou outras

associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;

t) Emitir conclusão formal do procedimento.

Dê-se ciência a Secretária de Educação do Município, na qualidade de legitimado.

Tauá-CE, em 24 de setembro de 2020.

Carlos Frederico Cito Cesar Rego
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

1) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.010/2020-ARP.

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Tauá-CE torna público o extrato da Ata de Registro de Preços Nº 00.010/2020-ARP, resultante do Pregão Eletrônico Nº 00.010/2020-PE:

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS NO PERÍMETRO TAUÁ, FILTROS E LUBRIFICANTES, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE.

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 02 de outubro de 2020

VIGÊNCIA DA ATA: até 12 (doze) meses.

FORNECEDOR REGISTRADO: PAIVA MELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.

ASSINA PELO FORNECEDOR: NARCELIO MELO MEIRELES.

ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: CICERLÂNDIA ALVES PETRONÍLIO.

Tauá-CE, 02 de outubro de 2020.

Cicerlândia Alves Petronílio
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
ÓRGÃO GERENCIADOR